



**De: LICITAÇÕES**

Enviado por: Fernanda Castanho Fogaça (fernanda.fogaça)

**Para: SECRETARIA GESTORA JURÍDICA DE CONTROLE DE LEGALIDADE, LICITAÇÕES E TRIBUTOS (SEGJUR)**

**Data: 31 de julho de 2023 às 15:44**

Boa tarde Dra Milena,

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa POWER BEAR DO BRASIL – EQUIP. PARA GESTÃO DE RESÍDUOS EIRELI - EPP, conforme anexo, quanto ao atendimento das especificações do edital dos itens “4 a 7” referente a carinhos e item “9” referente a containers, no qual a empresa LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA sagrou-se vencedora, nos autos deste procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 48/2023.

A recorrente POWER BEAR conclui nas suas alegações que:

[...]

*“Portanto, tendo em vista que a empresa vencedora do certame apresentou produto feito com rotomoldagem, é evidente que não atendeu aos requisitos de qualidade dispostos no edital, razão pela qual a empresa deverá ser inabilitada do certame.”*

A empresa LIFE CLEAN, apresentou contrarrazões ao recurso, conforme anexo, e em um trecho defende que:

[...]

*É evidente que o item ofertado ATENDE COMPLETAMENTE O EDITAL, não restando dúvidas quanto a sua qualidade e eficiência atendendo TODAS as normas vigentes. Produtos de alta durabilidade resistentes a impactos, possuindo proteção contra raios ultravioletas garantindo armazenagem de 120 litros ou 58 kg de lixo, com rodas de borracha de 200 mm de diâmetro e eixo reforçado. Diante do exposto o material de ofertado de 120 litros atende ao exigido em edital, mantendo-se este recorrido como detentor do item, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da proposta mais vantajosa essa é a medida que se impõe.*

[...]

*Em observância ao laudo técnico emitido pelo Instituto Tecnológico de Ensaios Ltda (anexo III), cujo é o responsável pelo teste do produto, a marca ofertada obteve nota satisfatória em TODOS os testes, ficando comprovado a sua devida conformidade com as normas.*

Considerando:

- a) que a exigência editalícia de produto 1ª Linha ser subjetiva.
- b) que as contrarrazões lograram êxito em demonstrar a qualidade do produto ofertado, inclusive com a apresentação de Laudo Técnico.
- c) que a recorrente não se classificou para fase de lances, porém, os valores ofertados inicialmente por todos os licitantes foram similares
- d) a marca vencedora foi ofertada por outros 4 licitantes, do total de 7 empresas participantes nos itens.

O recurso administrativo interposto não logrou êxito em descaracterizar a irregularidade mencionada e, em prestígio ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sugiro o indeferimento do recurso e manutenção da decisão administrativa da Comissão.

Passo à consideração de Vossa Excelência.

Fernanda Castanho Fogaça

Diretora de Licitações

**Anexo(s)**

RECURSO POWER BEAR PILAR DO SUL.pdf

PROCURAÇÃO NATÁLIA - RECURSO POWER BEAR PILAR DO SUL.pdf

CONTRARRAZÃO LIFE CLEAN.pdf